



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA
DA SAÚDE

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 1116/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0003183-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90797/2025/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: MRH COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.813.451/0001-00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE
RECIPIENTE P/ RESIDUOS QUIMICOS E QUIMIOTERAPICOS NAO
PERFURO CORTANTE 30L,5L
VIGÊNCIA: 26/12/2025 A 26/12/2026**

**Item 01 - RECIPIENTE P/ RESIDUOS QUIMICOS E QUIMIOTERAPICOS
NAO PERFURO CORTANTE, 30 LITROS
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 58,50/UN
MARCA: BIOBRASIL
FABRICANTE: FININS
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 51.070.004.002.0308-0**

**Item 02 - RECIPIENTE P/ RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS 5 LITROS
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 43,40/UN
MARCA: BIOBRASIL
FABRICANTE: FININS
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 51.070.004.002.0340-4**

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	4.000	3.000	48.000	36.000
COVISA	2	2	24	24
SVMA	6	0	72	0
TOTAL GERAL	4.008	3.002	48.096	36.024

OBS: Consumo Anual Global Estimado – R\$ 4.377.057,60



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 1116/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0003183-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90797/2025/SMS.G

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Dr. Siqueira de Campos, 172 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **MRH COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº **10.813.451/0001-00** com sede na Rua: Bragança Paulista, 798 – Vila Cruzeiro – São Paulo - SP, Cep: 04727-000, tel. (11)5643-8514, 91003-3525, e-mail.: mrh.importacao@gmail.com; marcio@mrhcomercial.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor. **MARCIO LEANDRO ALENCAR**, RG 29.757.881-9, CPF 275.533.478-92, domiciliado à Rua: Curupa, 116 – Vila Formosa, São Paulo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face ao Despacho de homologação parcial em 26/12/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RECIPIENTE P/ RESÍDUOS QUÍMICOS E QUIMIOTERÁPICOS NÃO PERFURO CORTANTE 30L,5L**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90797/2025-SMS.G**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 01 - RECIPIENTE P/ RESIDUOS QUIMICOS E QUIMIOTERAPICOS NAO
PERFURO CORTANTE, 30 LITROS
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 58,50/UN
MARCA: BIOBRASIL
FABRICANTE: FININS
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 51.070.004.002.0308-0**

**Item 02 - RECIPIENTE P/ RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS 5 LITROS
PREÇO UNITÁRIO: R\$ 43,40/UN
MARCA: BIOBRASIL
FABRICANTE: FININS
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL
REGISTRO NO M.S: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 51.070.004.002.0340-4**

- 2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	4.000	3.000	48.000	36.000
COVISA	2	2	24	24
SVMA	6	0	72	0
TOTAL GERAL	4.008	3.002	48.096	36.024

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TEL.(011)
CDMEC	ATENÇÃO BÁSICA	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797
COVISA	COVISA	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Prq Anhanguera (CEMACAS) Av Fortunata Tadiello Natucci, altura nº 300 Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	3917-8873 3885-6669



- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.



- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.



- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.



- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de



controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele



fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos Rua Doutor Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

- 8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
 - 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.



- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

MRH COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA.

Nome: MARCIO LEANDRO ALENCAR

R.G: 29.757.881-9

CPF: 275.533.478-92

Testemunhas:

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

2) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE RECIPIENTE P/ RESÍDUOS QUÍMICOS E QUIMIOTERÁPICOS NÃO PERFURO CORTANTE 30L,5L

ITEM 01	RECIPIENTE P/ RESÍDUOS QUÍMICOS E QUIMIOTERÁPICOS NÃO PERFURO CORTANTE, 30 LITROS	SUPRI: 51.070.004.002.0308-0
DESCRIPTIVO: Recipiente para coleta de resíduos e materiais químicos sólidos, não perfurantes, não cortantes, capacidade nominal de 30 litros, útil 25 litros e peso de 20 kg, confeccionado em papelão ondulado, resistente, bandeja interna resistente, rígida e saco plástico biodegradável resistente. Sistema de fechamento: com tampa que assegure a fixação do saco plástico no produto durante o uso e promova fechamento eficiente e seguro após uso, com trava de segurança que impeça a violação. Alça resistente para transporte, fixa ao coletor, que permita transporte seguro e suporte o peso do coletor com sua capacidade completa.		
ITEM 02	RECIPIENTE P/ RESÍDUOS QUÍMICOS LÍQUIDOS 5 LITROS	SUPRI: 51.070.004.002.0340-4
DESCRIPTIVO: Recipiente para coleta de resíduos e materiais químicos líquidos, capacidade para 5 litros, confeccionado em papelão ondulado, resistente, bandeja interna resistente, rígida e saco plástico biodegradável resistente, com sistema de fechamento que permita a coleta de material líquido, sem vazamentos. Tampa que assegure fechamento eficiente e seguro após uso, com trava de segurança que impeça a violação. Alça resistente para transporte, fixa ao coletor, que permita transporte seguro e suporte o peso do coletor com sua capacidade completa.		

EMBALAGEM

- O produto deverá ser embalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor.
- Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade
- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.



4. Identificação: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante e capacidade nominal e/ou útil e/ou peso admissível.
5. Deverá exibir no corpo do produto INSTRUÇÕES DE USO/MONTAGE
6. Deverá constar no corpo do produto espaço destinado à identificação da instituição, data inicial e data final do uso do recipiente.
7. Deverá constar na embalagem legislação específica que normatiza o produto.
8. O produto deve trazer impressa a demarcação do limite de segurança e impressão da simbologia internacional indicativa de substância tóxica.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
2. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes
3. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
4. Serão exigidas amostras dos itens na quantidade de 02 (duas) unidades em sua embalagem original primária e/ou secundária inviolada, ACOMPANHADA dos respectivos SUPORTES.
5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.
6. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do(s) produto(s) no período de validade.


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

7. O produto deverá atender a ABNT NBR nº 12809/13 e suas atualizações que dispõe sobre Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intraestabelecimento e à ABNT NBR nº 13.853/18 – parte 1 que dispõe sobre Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes – Requisitos e métodos de ensaio.
8. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com as amostras, laudo de Biodegradação Anaeróbica conforme ASTM D5511 ou similar, emitido por laboratório de notória especialidade, nacional ou internacional, no segundo caso com respectiva tradução juramentada.
9. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

UNIDADE	UNIDADE DEPOSITANTE	ENDEREÇO	TELEFONES (011)
CDMEC	ATENÇÃO BÁSICA	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797
COVISA	COVISA	Avenida Jaguaré, 818	3572-1752 3572-1704 3768-4797
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera (CEMACAS) Avenida Fortunata Tadiello Natucci, altura nº 300 Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	3917-8873 3885-6669

10. Consumo Médio Mensal e Consumo Médio Anual (estimado)
CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL		ANUAL	
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 01	ITEM 02
ATENÇÃO BÁSICA	4.000	3.000	48.000	36.000
HSPM	0	0	0	0
COVISA	2	2	24	24
SVMA	6	0	72	0
TOTAL GERAL	4.008	3.002	48.096	36.024



DAS CARACTERÍSTICAS DOS SUPORTES

ITEM 01	SUPORTE, P/ RECIPIENTE, RESÍDUOS QUÍMICOS E QUIMIOTERÁPICOS NÃO PERFURO CORTANTE 30 LITROS	SUPRI: 11.065.006.003.0024-7
DESCRIPTIVO: Suporte para recipiente/coletor em papelão para descarte de RESÍDUOS QUÍMICOS E QUIMIOTERÁPICOS NÃO PERFURO CORTANTE com capacidade para 30 litros, tipo gaiola, para apoio em bancada/piso, confeccionado em aço galvanizado tratado com pintura antioxidante epóxi, ou outro material compatível com a finalidade, acompanhado de material necessário para sua fixação na parede (parafusos e buchas).		
ITEM 02	SUPORTE, P/ RECIPIENTE RESÍDUOS QUÍMICOS LÍQUIDOS 5 LITROS	SUPRI: 11.065.006.003.0025-5
DESCRIPTIVO: Suporte de fixação para recipiente/coletor em papelão para descarte de RESÍDUOS QUÍMICOS LÍQUIDOS com capacidade para 05 litros, tipo gaiola, confeccionado em aço galvanizado tratado com pintura antioxidante epóxi, ou outro material compatível com a finalidade, acompanhado de material necessário para sua fixação na parede (parafusos e buchas).		

CONDIÇÕES GERAIS:

1. A empresa vencedora deverá ceder em comodato, o número de SUPORTES para contemplar as necessidades das unidades requisitantes. Estes suportes deverão ser compatíveis com os recipientes. A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 15 dias, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes.
2. A empresa vencedora ficará responsável pela instalação dos SUPORTES nas Unidades de Saúde.
3. O quantitativo inicial de suportes com base nas unidades requisitantes constará em tabela fornecida pelo GT de Compras
4. Para o início do fornecimento dos SUPORTES fica estipulado o prazo para instalação nas unidades requisitantes de até 30 (trinta) dias úteis para a empresa vencedora.
5. Devido à complexidade da instalação, bem como, o atendimento nas unidades requisitantes, a empresa vencedora deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos propor um cronograma de instalação destes suportes o qual deverá ser aprovado pela administração ou pelas unidades requisitantes, o que for aplicável.
6. Após o término do contrato a Empresa detentora da ATA-RP deverá retirar os suportes das Unidades de SMS no prazo de até 30 dias úteis.


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

7. Caso ocorra a abertura de novos equipamentos de saúde bem como a expansão das unidades requisitantes, a empresa vencedora deverá fornecer e instalar os suportes para estas unidades, sem nenhum custo adicional.
8. Os suportes deverão ser entregues nos seguintes quantitativos:

ITEM	COMODATO CONSOLIDADO - DESCRIPTIVO CURTO	UNIDADES E QUANTITATIVOS				TOTAL
		ATENÇÃO BÁSICA	COVISA	SVMA	HSPM	
01	SUPORTE, P/ RECIPIENTE, RESIDUOS QUIMICOS E QUIMIOTERAPICOS NÃO PERFURO CORTANTE 30 LITROS	87	2	3	0	92
02	SUPORTE, P/ RECIPIENTE RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS 5 LITROS	944	2	0	0	946

9. Os suportes deverão ser entregues nos seguintes locais:

SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818 - JAGUARÉ - SP	05346-000	3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 R. CASTRO ALVES, 60	01533-000 01532-900	3209-229 3397-7721
COVISA	ZOONOSES	RUA SANTA EULÁLIA, 86 - SANTANA- SP	02301-020	3397-8923
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	ESTRADA DE PERUS, 30 - SÃO PAULO - SP	05276-110	3917-8873 3885-6669



TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 1116/ 2025- SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0003183-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90797/2025-SMS.G
COMODANTE: MRH COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Dr. Siqueira de Campos, 172 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **MRH COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº **10.813.451/0001-00** com sede na Rua: Bragança Paulista, 798 – Vila Cruzeiro – São Paulo - SP, Cep: 04727-000, tel. (11)5643-8514, 91003-3525, e-mail.: mrh.importacao@gmail.com; marcio@mrhcomercial.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor. **MARCIO LEANDRO ALENCAR**, RG 29.757.881-9, CPF 275.533.478-92, domiciliado à Rua: Curupa, 116 – Vila Formosa, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório exarado no processo nº **6018.2025/0003183-9**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita, em regime de comodato, de **SUORTE PARA RECIPIENTE/COLETOR EM PAPELÃO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS QUÍMICOS E QUIMIOTERÁPICOS NÃO PERFURO CORTANTE - COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS; 05 LITROS**, para atender às necessidades das unidades requisitantes da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, conforme quantitativos e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº **1116/2025** e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90625/2025-SMS.G.
- 1.2. Os suportes cedidos deverão ser compatíveis com os **RECIPIENTES P/ RESÍDUOS QUÍMICOS E QUIMIOTERÁPICOS NÃO PERFURO CORTANTE** fornecidos pela **COMODANTE**, atendendo plenamente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato terá a mesma duração Ata de Registro de Preços nº **1116/2025, Processo Administrativo nº 6018.2024/0087637-3.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Para o início do fornecimento dos SUPORTES fica estipulado o prazo para instalação nas unidades requisitantes de até 30 (trinta) dias úteis para a empresa vencedora.
- 3.2. Devido à complexidade da instalação, bem como, o atendimento nas unidades requisitantes, a empresa vencedora deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos propor um cronograma de instalação destes suportes o qual deverá ser aprovado pela administração ou pelas unidades requisitantes, o que for aplicável.
- 3.3. Os suportes deverão ser entregues nos seguintes quantitativos:

ITEM	COMODATO CONSOLIDADO - DESCRITIVO CURTO	UNIDADES E QUANTITATIVOS				TOTAL
		ATENÇÃO BÁSICA	COVISA	SVMA	HSPM	
01	SUPORTE, P/ RECIPIENTE, RESIDUOS QUIMICOS E QUIMIOTERAPICOS NÃO PERFURO CORTANTE 30 LITROS	87	2	3	0	92
02	SUPORTE, P/ RECIPIENTE RESIDUOS QUIMICOS LIQUIDOS 5 LITROS	944	2	0	0	946

10. Os suportes deverão ser entregues nos seguintes locais:

SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. JAGUARÉ, 818 - JAGUARÉ - SP	05346-000	3768-4797
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 R. CASTRO ALVES, 60	01533-000 01532-900	3209-229 3397-7721
COVISA	ZOONOSES	RUA SANTA EULÁLIA, 86 - SANTANA- SP	02301-020	3397-8923
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	ESTRADA DE PERUS, 30 - SÃO PAULO - SP	05276-110	3917-8873 3885-6669



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. Ceder em comodato o número de SUPORTES necessários para contemplar as necessidades das unidades requisitantes, conforme quantitativo inicial constante em tabela disponibilizada na cláusula terceira
- 4.2. Instalar os SUPORTES nas Unidades de Saúde indicadas pela COMODATÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura deste Termo.
- 4.3. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Termo, um cronograma de instalação dos suportes, o qual deverá ser aprovado pela COMODATÁRIA ou pelas unidades requisitantes, conforme aplicável.
- 4.4. Realizar a substituição dos suportes em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal pelas unidades, sem nenhum custo adicional para a COMODATÁRIA.
- 4.5. Prestar toda a assistência técnica necessária às unidades requisitantes durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a COMODATÁRIA.
- 4.6. Fornecer e instalar suportes adicionais, sem custo adicional, em caso de abertura de novos equipamentos de saúde ou expansão das unidades requisitantes.
- 4.7. Retirar os suportes das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o término do contrato.
- 4.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, instalação, manutenção e retirada dos suportes.
- 4.9. Garantir que os suportes estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 4.10. Substituir, às suas expensas, os suportes que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 5.1. Permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE aos locais de instalação dos suportes, respeitadas as normas que disciplinam a segurança e o acesso às dependências das unidades de saúde.



- 5.2. Zelar pelo bom uso dos suportes e utilizá-los exclusivamente para a finalidade a que se destinam.
- 5.3. Comunicar à COMODANTE, por escrito, qualquer defeito ou necessidade de manutenção nos suportes.
- 5.4. Não realizar modificações, adaptações ou alterações nos suportes sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.
- 5.5. Não transferir, emprestar ou ceder os suportes a terceiros, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.
- 5.6. Fornecer à COMODANTE a tabela com o quantitativo inicial de suportes necessários e os locais de instalação.
- 5.7. Analisar e aprovar o cronograma de instalação apresentado pela COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. A COMODANTE deverá prestar assistência técnica e manutenção gratuita dos suportes durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.2. A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal pelas unidades.
- 6.3. A COMODANTE deverá disponibilizar um canal de comunicação para abertura de chamados técnicos, informando número telefônico, endereço eletrônico ou outro meio eficaz para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
 - 7.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,



- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 7.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 7.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 7.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 7.2.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 7.2.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 7.2.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 7.2.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, **Rua Doutor Siqueira Campos, nº 172 – Liberdade – São Paulo (capital)**, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.



- 7.4.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 7.4.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 7.5.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 7.6.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido:
- a) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - b) Em caso de rescisão ou término da vigência da Ata de Registro de Preços;
 - c) Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
 - d) Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo para a COMODATÁRIA.
- 8.2.** Em caso de rescisão, a COMODANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para retirar os suportes das unidades de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1.** As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Rosilda Gonçalves Brum, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

MRH COMERCIAL IMPORTAÇÃO LTDA.

Nome: MARCIO LEANDRO ALENCAR

R.G: 29.757.881-9

CPF: 275.533.478-92

Testemunhas:

1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

2) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MRH COMERCIAL IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 10.813.451/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:20 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **B653.5D9D.48C0.A76F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.813.451/0001-00
Razão Social: MRH COMERCIAL IMPORTACAO LTDA
Endereço: R BRAGANCA PAULISTA 798 / VILA CRUZEIRO / SAO PAULO / SP / 04727-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2026 a 08/02/2026

Certificação Número: 2026011001251576642048

Informação obtida em 16/01/2026 11:10:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **10.813.451/0000-00**

Data: **16/01/2026**

Razão Social: **MRH COMERCIAL IMPORTACAO LTDA**

Hora: **11:09:35**

Número de Controle: **2026-0116-0215-2688**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0116-0215-2688.